



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

**OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**

São Mateus/ES, 23 de março de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A LICITAÇÃO

Seção I – Preâmbulo

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES**, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, CEP nº 29930-900, em São Mateus/ES, com fundamento no que dispõe o artigo 175 da Constituição Federal, nas disposições contidas na Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 9.074 de 07 de julho de 1995, na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.2.17, de 21 de junho de 2010, na Lei Orgânica do Município de São Mateus/ES, na Lei Complementar Municipal nº 113/2015, aplicando-se supletivamente as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna pública a instauração da presente Licitação de âmbito nacional, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, com julgamento pela ponderação dos critérios de menor tarifa com o de melhor técnica, com inversão de fases, para a **CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos do presente EDITAL e seus ANEXOS.

2. Em atendimento ao que dispõe o artigo 39, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente procedimento foi precedido de Audiência Pública realizada em 24 de setembro de 2015, às 14 hs, no Lions Clube de São Mateus, cujo aviso foi publicado no Jornal A Gazeta no dia 10 de setembro de 2015, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo 10 de setembro de 2015, bem como no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Mateus, **www.saomateus.es.gov.br**.

3. Em atendimento ao que dispõe o artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445/2007, as minutas do presente EDITAL e seus ANEXOS foram submetidas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Consulta Pública no período de 14 de janeiro de 2016 a 15 de fevereiro de 2016, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Mateus, **www.saomateus.es.gov.br**, conforme publicação havida no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 14 de janeiro de 2016 e no Jornal A Gazeta em 14 de janeiro de 2016 e no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2016, bem como no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Mateus, **www.saomateus.es.gov.br**.

4. O presente EDITAL e seus ANEXOS estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico - **www.saomateus.es.gov.br** – no link Licitações. O EDITAL da presente LICITAÇÃO poderá ser consultado a partir de 28 de março de 2016, na Prefeitura Municipal, situada à Av. Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro - São Mateus, Estado do Espírito Santo, das 12:00 às 18:00 horas, podendo ainda ser obtidas informações pelo Fone: (27) 3767-4879 ou pelo email: licitação@saomateus.es.gov.br.

5. A sessão pública de recebimento dos envelopes contendo os DOCUMENTOS das LICITANTES e abertura dos envelopes das PROPOSTAS acontecerá às **13h do dia 18 de maio de 2016**, na sede da Prefeitura Municipal de São Mateus, localizada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, CEP nº 29930-900.

5.1 Somente serão admitidos envelopes entregues direta e pessoalmente pelos representantes dos LICITANTES, ficando vedado o recebimento de qualquer DOCUMENTO remetido pelo correio ou qualquer outra forma de entrega.

6. Constituem ANEXOS e partes integrantes do presente EDITAL:

ANEXO I - Minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO;

ANEXO II - Termo de Referência de Prestação dos Serviços Concedidos;

ANEXO III - Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira dos Serviços Concedidos (Projeto Básico);

ANEXO IV - Relação de Bens Reversíveis;

ANEXO V - Elementos para a Elaboração da PROPOSTA TÉCNICA;

ANEXO VI - Elementos para a Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO VII - Estrutura Tarifária e de Serviços Complementares



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- ANEXO VIII - Regulamento de Prestação dos Serviços Concedidos;
- ANEXO IX - Modelos de Declaração;
- ANEXO X - Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Mateus (Disponível no endereço: www.saomateus.es.gov.br – Lei Complementar 091/2014);
- ANEXO XI - Fatores de Ponderação;
- ANEXO XII - Projeto de Transferencia de pessoal;
- ANEXO XIII - ARSEPS;
- ANEXO XIV - Regulamento dos Serviços.

7. A presente licitação será regida pela Constituição da República, pela Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.075/1995, Lei Federal nº 11.445/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, esta última aplicada supletivamente, bem como pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo presente EDITAL e seus ANEXOS.

Seção II – Conceitos e Definições

8. Além das definições utilizadas neste EDITAL e seus ANEXOS, os termos indicados terão os significados a seguir transcritos, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

AGÊNCIA REGULADORA: é a ARSEPS – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO, entidade de regulação definida pelo Município de São Mateus, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 112/2015;

AFILIADA: é empresa vinculada à LICITANTE na qualidade de controladora, controlada ou sobre controle comum direto ou indireto, nos termos da legislação vigente.

ÁREA DE CONCESSÃO: é o município de São Mateus/ES, incluindo seus distritos e localidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXOS DO CONTRATO: são os documentos que compõem o CONTRATO DE CONCESSÃO, descritos na sua Cláusula 3ª, incluindo as propostas da LICITANTE VENCEDORA;

ANEXOS DO EDITAL: são os documentos que compõem o EDITAL, descritos no item 6 da Seção I deste EDITAL;

BENS REVERSÍVEIS: são os ativos relacionados no ANEXO IV deste EDITAL, a serem utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

CONCEDENTE OU PODER CONCEDENTE: é o Município de São Mateus/ES;

CONCESSÃO: é a delegação realizada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, precedida de autorização legal, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário objeto deste EDITAL, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA e na ÁREA DE CONCESSÃO, pelo prazo de 30 (trinta) anos;

CONCESSIONÁRIA: é a SPE constituída pela empresa ou consórcio de empresas formado pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para prestar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS;

CONTRATO OU CONTRATO DE CONCESSÃO: é o CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, incluindo a proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na ÁREA DA CONCESSÃO, cuja minuta consta do ANEXO I deste EDITAL;

DATA BASE DA PROPOSTA: é a data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das TARIFAS, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS;

DATA DE ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS: é o dia da emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues pelas LICITANTES, nos termos deste EDITAL, abrangendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL, dentre outros;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto neste EDITAL;

EDITAL: é o presente EDITAL de Concorrência Pública e seus ANEXOS, que se apresenta como instrumento convocatório e regulador dos termos e das condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a CONCESSÃO da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na ÁREA DE CONCESSÃO;

LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, com vistas à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO;

LICITANTE(S): é (são) a (as) empresa(s) isolada(s) ou grupo(s) de empresas reunidas em consórcio, que participe(m) da LICITAÇÃO;

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO;

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE para o início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

PARTES: são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São Mateus/ES, elaborado nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e aprovado pela Lei Municipal nº 5.649/2014, e que contém todas as premissas, metas e objetivos da prestação dos serviços públicos objeto desta CONCESSÃO;

PROPOSTAS: é a denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na ÁREA DA CONCESSÃO, acompanhada do PLANO DE NEGÓCIOS, conforme ANEXO VI deste EDITAL;

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para a implantação e a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na ÁREA DA CONCESSÃO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no ANEXO V deste EDITAL;

REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados da DATA-BASE DA PROPOSTA, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO, ressalvados os serviços já autorizados neste EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, contido no ANEXO XIV deste EDITAL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

REVISÃO: é a alteração no valor das TARIFAS ou nas condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: é o conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados com o escopo dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário objeto da CONCESSÃO e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e os serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da expedição, pelo PODER CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO;

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: é a instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinados à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, incluindo neste: reservação de água bruta, captação, adução de água bruta, tratamento de água, adução de água tratada e reservação de água tratada;

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: é a instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, ao transporte e ao tratamento de esgotos sanitários das populações, incluindo neste: coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários; transporte dos esgotos sanitários; tratamento dos esgotos sanitários; e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE: é a Sociedade que deverá ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA, com prazo de duração idêntico ao prazo da CONCESSÃO e exclusivamente para prestação dos serviços objeto do EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO;

TARIFA: é o valor pecuniário constante da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, nos termos do EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO, apta a manter o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços concedidos;

USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante pagamento de TARIFA.

Seção III – Objeto do Edital

9. É objeto do presente EDITAL a outorga da CONCESSÃO dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na ÁREA DA CONCESSÃO, pelo prazo de 30 (trinta) anos, e em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL.

10. Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição até o ponto de entrega, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: (i) captação; (ii) adução de água bruta; (iii) tratamento de água; (iv) adução e distribuição de água tratada; (v) reservação de água tratada, bem como todos os demais que lhe sejam complementares ou correlatos, incluindo a realização de medição da utilização dos referidos serviços para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado.

11. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos pelas seguintes atividades: (i) coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários; (ii) transporte dos esgotos sanitários; (iii) tratamento dos esgotos sanitários; e (iv) disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas, incluindo a realização de medição da utilização do referido serviço para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado.

11.1 Para fins desta LICITAÇÃO, consideram-se parte integrante dos SERVIÇOS as infraestruturas e instalações necessárias para operação das atividades descritas nos itens 11 e 12 deste EDITAL, bem como os projetos, licenças ambientais, construções, operação, ampliação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos, o atendimento e a cobrança direta aos USUÁRIOS, bem como a realização e decorrente cobrança dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

12. Considerando-se a natureza dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que requer adequada prestação e, por outro lado, o pagamento de TARIFA pelos USUÁRIOS, bem como a imperiosa necessidade de universalização na prestação dos referidos serviços, esta LICITAÇÃO será julgada em razão da combinação dos critérios de MENOR VALOR DA TARIFA com o de MELHOR TÉCNICA, nos termos do artigo 15, inciso V, da Lei n. 8.987/1995, com o intuito de buscar a melhor técnica para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, ao mesmo tempo, o menor valor de TARIFA que deverá ser pago pelo USUÁRIO.

Seção IV – Duração e Valor Estimado do Contrato

13. O valor estimado do CONTRATO DE CONCESSÃO decorrente da presente LICITAÇÃO corresponde a **R\$ 358.916.660,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e dezesseis mil e seiscentos e sessenta reais)**, referente ao total estimado para os investimentos previstos no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, durante o prazo da CONCESSÃO, que é de 30 (trinta) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
CAPÍTULO II - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I – Edital de Licitação Pública

14. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da CONCESSÃO, definindo as normas que vigorarão durante todo o prazo da CONCESSÃO, expostas nos seus ANEXOS.

Seção II – Esclarecimentos ao Edital

15. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL e seus ANEXOS, dirigidos ao Presidente CPL, mediante comunicação escrita protocolada na sede da Prefeitura Municipal de São Mateus, localizada a Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, CEP nº 29930-900, no horário de expediente em vigor, sendo que os esclarecimentos serão respondidos por escrito às LICITANTES.

15.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data designada para a sessão pública de entrega dos envelopes.

15.2 Não sendo formulados os pedidos de esclarecimento até este prazo, todos os elementos fornecidos no EDITAL e seus ANEXOS serão considerados suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, aos LICITANTES, direito a qualquer reclamação posterior.

Seção III – Impugnação ao Edital

16. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente EDITAL em razão de irregularidade verificada, devendo protocolar a impugnação perante a CPL até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para realização da sessão pública para entrega e abertura da DOCUMENTAÇÃO, exposta no item 5 da Seção I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

16.1 Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

16.2 A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17. A CPL deverá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

18. Julgada a impugnação, a Comissão Especial de Licitação dará ciência do resultado às LICITANTES por meio de publicação no site da Prefeitura de São Mateus, www.saomateus.es.gov.br, na área “Licitações”.

Seção IV – Alteração do Edital e seus Anexos

19. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a Comissão Especial de Licitação, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos ou impugnações realizadas, poderá alterar o EDITAL e seus ANEXOS, com publicação na imprensa oficial.

20. Somente nos casos onde as alterações ao EDITAL ou seus ANEXOS impliquem, inquestionavelmente, em modificações na apresentação ou formulação das propostas, será reaberto prazo igual àquele originalmente estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

Seção V – Recebimento da Documentação

21. Na data, hora e local estipulados no preâmbulo deste EDITAL para realização da primeira sessão pública desta LICITAÇÃO, deverão as LICITANTES entregar sua DOCUMENTAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

21.1 Quaisquer custos ou despesas incorridos pelas LICITANTES, relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão às suas expensas, ficando o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

21.2 Os envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL, PROPOSTA TÉCNICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES, deverão ser entregues na sessão pública devidamente fechados, opacos e inviolados, rubricados sobre seu fecho e identificados, em sua parte externa, da seguinte forma:

Envelope nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº[•] – CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES

Razão social da LICITANTE ou denominação do consórcio

Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº[•] – CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES

Razão social da LICITANTE ou denominação do consórcio

Envelope nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº[•] – CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES

Razão social do LICITANTE ou denominação do consórcio

22. Somente serão admitidos envelopes entregues direta e pessoalmente pelos representantes dos LICITANTES, credenciados ou não, ficando vedado o recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

de qualquer documento remetido pelo correio ou qualquer outra forma de entrega.

Seção VI – Credenciamento

23. Na data, hora e local estipulados no preâmbulo deste EDITAL para realização da primeira sessão pública desta LICITAÇÃO, e antes da entrega da DOCUMENTAÇÃO pelas LICITANTES, a CPL promoverá o credenciamento dos representantes das LICITANTES presentes que, para tanto:

23.1 Apresentarem cópia autenticada de documento de identidade ou outro documento equivalente, acompanhado da comprovação de sua representação, por meio da apresentação de:

23.1.1 Instrumento de Procuração que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, inclusive para interpor, transigir, recorrer e desistir de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove (m) os poderes conferido(s) pelo(s) outorgante(s).

23.1.1.1 No caso de consórcio, a procuração deverá ser outorgada pela empresa líder e será acompanhada de procurações das consorciadas à empresa líder;

23.1.1.2 Cópia, devidamente autenticada, do Contrato Social de Pessoa Jurídica ou documento equivalente, nos casos de participação de proprietário ou sócio da empresa;

23.1.1.3 Para esta hipótese, em se tratando de consórcio, a representação será exercida pela empresa líder, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente, as procurações das consorciadas à empresa líder, bem como compromisso de constituição do consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

23.1.2 Os documentos apresentados para credenciamento serão retidos pela CPL e juntados ao processo administrativo da LICITAÇÃO.

23.2 Os representantes credenciados das LICITANTES, num máximo de 02 (dois) por LICITANTE, serão os únicos admitidos a intervir nas fases da LICITAÇÃO.

23.3 Os representantes poderão exercer a representação de uma só pessoa jurídica ou um só consórcio, devendo acompanhar todos os atos do processo licitatório, em especial quanto à participação na sessão, até o seu encerramento.

Seção VII – Condições de Participação

**Subseção I – Disposições sobre as
Licitantes**

24. Poderão participar desta LICITAÇÃO empresas isoladas ou reunidas em consórcio, que poderá ser constituído por, no máximo 03 (três) empresas, que satisfaça plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.

25. É vedada a participação de empresas:

a. Que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público (quaisquer dos Municípios, dos Estados, ou a União) - art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

b. Que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados - art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

c. Que estejam sob processo de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência;

d. Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, ou alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

São Mateus - ES, nos termos da legislação vigente, bem como os demais enquadrados nas vedações do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

e. Isoladamente, quando integrantes de consórcio participante da LICITAÇÃO.

26. No caso de consórcio, as vedações constantes do item acima deverão ser atendidas por cada uma das empresas consorciadas, isoladamente.

27. As sociedades estrangeiras somente poderão participar da licitação em consórcio com empresa brasileira, e desde que:

(i) a participação da empresa estrangeira no consórcio seja de, no máximo, 30% (trinta por cento);

(ii) a empresa brasileira seja a líder do consórcio.

28. Na hipótese prevista neste item, a empresa estrangeira deverá, como condição indispensável de participação nesta LICITAÇÃO, apresentar todos os documentos equivalentes aos documentos de habilitação exigidos das LICITANTES nacionais, bem como possuir representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados à presente LICITAÇÃO.

29. Os documentos em língua estrangeira deverão ser apresentados com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira mais próxima, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos, nos termos do artigo 129 da Lei Federal n.º 6.015/1973.

29.1 Na hipótese de não existir, no país de origem da empresa estrangeira, documento equivalente, deverá ser apresentada declaração dessa inexistência, firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

30. Os atestados de capacidade técnico profissionais e técnico operacionais de empresas estrangeiras deverão atender às exigências constantes da Resolução CONFEA n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009.

Subseção II – Disponibilização do Edital e seus Anexos

31. O EDITAL e seus ANEXOS estarão livremente disponíveis através do endereço eletrônico www.saomateus.es.gov.br, no campo “Licitações”.

32. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente na Setor de Licitações e Contratos, localizado na Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro – São Mateus/ES ou ainda por e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Subseção III – Aceitação dos Termos do Edital e seus Anexos

33. A participação na LICITAÇÃO, efetivada quando da apresentação da DOCUMENTAÇÃO, implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL e seus ANEXOS, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

Subseção IV – Exigências do Edital

34. As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, as condições, os quadros, os estudos e os projetos disponíveis, bem como as leis, os decretos, as normas, as especificações e as outras referências mencionadas no EDITAL e nos seus ANEXOS.

35. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver os projetos necessários à apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

36. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

**Subseção V – Visita à Área de
Concessão**

37. As LICITANTES deverão visitar a ÁREA DA CONCESSÃO e demais instalações existentes que sejam relacionadas aos serviços públicos objeto desta LICITAÇÃO.

38. As visitas à ÁREA DE CONCESSÃO e às instalações existentes serão realizadas entre a data de publicação do presente EDITAL até um dia antes da realização do certame público, ou seja, até 17/05/2016, em conjunto com representante da CPL e técnico da Prefeitura Municipal de São Mateus.

39. Cada uma das LICITANTES deverá estar representada por pessoa com autorização expressa para tal fim e assinada pelo representante legal da LICITANTE ou por pessoa com poderes para tanto, devendo a data da visita ser comunicada à com pelo menos um dia de antecedência da data da realização da visita, para fins de definição do horário e organização da CPL e da área técnica da Prefeitura Municipal de São Mateus.

40. O agendamento da visita técnica poderá ser feito pessoalmente na Setor de Licitações e Contratos ou por e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br, sempre em horário de expediente.

41. Ao término da visita será entregue à LICITANTE o respectivo Atestado de Visita Técnica, o qual deverá ser juntado aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

42. A LICITANTE que não tenha realizado visita técnica deverá apresentar nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, nos termos do modelo constante do ANEXO IX deste EDITAL,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

43. A não apresentação do Atestado de Visita Técnica ou do Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica implicará na inabilitação da locais apresentam-se de fundamental importância para a elaboração das propostas e adequada prestação dos serviços objeto da presente LICITAÇÃO.

CAPÍTULO III – LICITAÇÃO

Seção I – Proposta Técnica

44. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada pela LICITANTE no envelope de nº 01 em 01 (uma) via escrita, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras ou emendas e rubricada e assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, devendo ainda ser apresentada em envelope próprio e na forma e condições especificados nos itens 21 e 22 e demais disposições deste EDITAL, e em 01 (uma) mídia eletrônica (CD-ROM).

45. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao disposto no ANEXO V.

Seção II – Proposta Comercial

46. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada pela LICITANTE no envelope de nº 02 em 01 (uma) via escrita, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras ou emendas, rubricada e assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, devendo ainda ser apresentada em envelope próprio e na forma e condições especificados nos itens 21 e 22 e demais disposições deste EDITAL, e em 01 (uma) mídia eletrônica (CD-ROM).

47. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ter prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias e ser acompanhada do PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE.

48. A PROPOSTA COMERCIAL deve atender às condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao disposto no ANEXO VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

49. A LICITANTE deverá considerar, para fins de elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, todas as obrigações previstas, em especial aquelas descritas no Termo de Referência, no CONTRATO DE CONCESSÃO e demais ANEXOS, além dos encargos e tributos devidos em razão da prestação dos serviços objeto desta LICITAÇÃO, observando, ainda, as disposições referentes à estrutura tarifária e serviços complementares e disposições legais.

50. Os valores das TARIFAS sofrerão REAJUSTE a cada 12 (doze) meses, a contar da DATA-BASE, de acordo com o critério definido no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Seção III – Documentos de Habilitação

**Subseção I – Disposições
Gerais**

51. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em 01 (uma) única via, em envelope próprio, na forma e condições especificados nos itens 21 e 22 e demais disposições deste EDITAL.

52. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

53. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

54. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Subseção II – Habilitação
Jurídica

55. Os documentos relativos à habilitação jurídica que deverão constar do envelope nº 03 da LICITANTE consistirão em:

i) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades limitadas, em que os administradores não constem do contrato social, ou quando se tratar de sociedades por ações, também deverá apresentar documentos de eleição de seus administradores. Em ambas as situações, o objeto social da LICITANTE deverá ser compatível com o objeto licitado, nos termos deste EDITAL;

ii) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

iii) em se tratando de participação em consórcio, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, emitido na forma descrita na Subsessão VI, da Sessão III, do Capítulo III deste EDITAL, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder, bem como deverá ser observado o disposto na Subseção VI adiante.

iv) Ainda, deverá ser apresentada declaração da LICITANTE, conforme modelo constante do ANEXO IX, de inexistência de fato impeditivo para sua participação na LICITAÇÃO.

v) No caso de empresas estrangeiras, as LICITANTES deverão apresentar, adicionalmente:

a. decreto de autorização e ato de registro ou autorização para o seu funcionamento, expedido pelo órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- b. procuração para representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados a presente concorrência;
- c. declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo exposto no ANEXO IX;
- d. No caso de existência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem para atendimento das exigências previstas na habilitação, as empresas estrangeiras deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância.

Subseção III – Regularidade Fiscal e Trabalhista

56. Para comprovação da regularidade fiscal da LICITANTE, deverá constar do envelope nº 03 a seguinte documentação da LICITANTE:

- i) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- ii) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- iii) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;
- iv) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo tributos mobiliários e imobiliários;
- v) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

vi) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal; e

vii) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943.

**Subseção IV – Qualificação
Técnica**

57. Para comprovação da qualificação técnica, deverá constar do envelope nº 03 a seguinte documentação da LICITANTE:

57.1 Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local de sua sede ou do local dos serviços, Engenheiro Civil ou Ambiental ou Sanitarista ou qualquer outra engenharia que possua competência. No caso de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;

57.2 – Entende-se como participação do profissional no quadro permanente da Licitante:

1.º) O vínculo empregatício, cuja comprovação será feita mediante apresentação, de cópia autenticada da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho e da CTPS;

2.º) E, no caso de profissional dirigente de empresa, pode ser feita através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso, de sua investidura no cargo.

3.º) Em caso de consórcio, o(s) profissional (is) poderá (ao) estar vinculado(s) a apenas uma das empresas integrantes do consórcio.

57.3 – Prova de a licitante, em contrato de concessão ou subconcessão da gestão integrada de sistemas e serviços de saneamento básico de água e esgotos sanitários, no perímetro urbano de um mesmo município haver atingido a operação ou execução dos seguintes tipos e quantitativos mínimos de serviços.

- Operação de tratamento e distribuição de água tratada, com vazão ao menos igual a 100,00 (cem) litros por segundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- Operação de estações de tratamento de esgotos com capacidade total de tratamento de efluentes ao menos igual a 80,00 (oitenta) litros por segundo;

57.4 Prova da LICITANTE possuir, no seu quadro de colaboradores com vínculo societário, trabalhista e/ou contratual, profissional(is) de nível superior que, até a data de entrega das PROPOSTAS, tenha sido o Responsável Técnico (RT), mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA:

- 57.4.1 Para Sistema de Abastecimento de Água com vazão ao menos igual a 100,00 (cem) litros por segundo:
 - a. Construção de sistema de captação de água bruta;
 - b. Construção de adutora de água bruta;
 - c. Construção de estação elevatória de água bruta;
 - d. Construção de estação de tratamento de água e reservatório enterrado, semi-enterrado, apoiado ou elevado;
 - e. Construção de redes de distribuição de água e ligações domiciliares de água, em área urbana;
 - f. Operação e Manutenção de sistema de captação, bombeamento, tratamento, reservação e distribuição de água para sistema de abastecimento público de água (SAA).

57.4.2 Para Sistema de Esgotamento Sanitário com capacidade total de tratamento de efluentes ao menos igual a 80,00 (oitenta) litros por segundo:

- a. Execução de Ligações domiciliares de esgoto/ramais;
- b. Construção de redes coletoras de esgoto sanitário, coletores tronco e interceptores ou emissário;
- c. Construção de elevatória de esgoto e estação de tratamento de esgoto de nível secundário.
- d. Operação e Manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário para sistema de esgotamento público de esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

57.4.3 Operação e gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança em sistema de água e esgoto e atendimento ao público.

57.5. Para a prova de Capacidade Técnico-Operacional exige-se a comprovação de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) em nome do LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, permitindo possível visita e diligência a critério da CPL, comprovando que a LICITANTE ou um dos componentes do consórcio executou obras e serviços e realizou investimentos, com as características e quantitativos mínimos abaixo:

57.5.1 Operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento, tratamento, adução, reservação e distribuição de água para sistema de abastecimento público de água que atenda população igual ou superior a 60 mil habitantes para no mínimo 15.500 ligações de água;

57.5.2 Operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário para sistema de esgotamento público de esgoto de que atenda população igual ou superior a 60 mil habitantes para no mínimo 15.500 ligações;

57.5.3 Operação e gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de água e esgoto que atenda pelo menos 15.500 ligações ativas;

57.5.4 Experiência em investimentos com recursos próprios ou através de captação junto a terceiros de, pelo menos, R\$ 179.000.000,00 (cento e setenta e nove milhões de reais) para a realização de investimentos voltados à construção, instalação, reforma, ampliação ou modernização de infra estrutura pública ou privada, observadas as seguintes condições:

57.5.5 Para fins do atendimento quanto a relevância técnica e valor significativo previsto no item 57.5 e seus subitens, será admitida a somatória de atestados.

57.5.6 Quando os valores do(s) atestado(s) de que trata o item 57.5.4 forem apresentado(s) em moeda estrangeira, os montantes relativos ao porte dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

empreendimentos realizados serão convertidos em R\$ (reais) pela taxa de câmbio comercial em vigor na data de ocorrência da experiência relatada.

57.5.7 A qualificação técnica exigida no item 57.5.4 poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum da LICITANTE, de forma direta ou indireta, desde que a empresa detentora do atestado figure como:

- a. responsável direta pelo investimento e/ou execução do empreendimento objeto do atestado; ou
- b. membro de consórcio responsável pelo investimento e/ou execução direta do empreendimento objeto do atestado, sendo que, neste caso, a empresa detentora do atestado seja a líder do consórcio e detenha participação de no mínimo, 20% (vinte por cento) no consórcio; ou
- c. acionista de Sociedade de Propósito Específico responsável pelo investimento e/ou execução do empreendimento objeto do atestado, sendo que, neste caso, o referido acionista deverá participar ou ter participado de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade de Propósito Específico.
- d. Na hipótese de serem apresentados atestados em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum, na forma deste subitem, a LICITANTE deverá apresentar:
 - d.1 o quadro de acionistas ou de sócios, conforme o caso, de modo a comprovar a relação existente entre a LICITANTE e a titular do atestado de investimento apresentado e;
 - d.2 declaração, sob as penas da lei, informando que a empresa detentora do atestado está regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de sua sede.

57.5.8 Serão considerados como atestados para fins de atendimento do item acima:

- a. atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes da execução do empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

b. atestados fornecidos pelas instituições financeiras que tenham concedido os financiamentos, desde que mencionado o respectivo empreendimento;

c. declaração da LICITANTE que indique os valores investidos com recursos próprios ou de terceiros acompanhada de cópia de contrato de concessão, de financiamento firmado com instituição financeira ou demais comprovantes que possuir;

57.5.9 Os valores descritos nos atestados encaminhados para atendimento ao item 57.5.4 acima serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

57.5.10 Observadas as regras descritas nos itens anteriores, os atestados e declarações poderão ser apresentados em nome de qualquer integrante do consórcio.

57.6 Para atendimento ao disposto nos itens 57.3.1 a 57.3.4, deverão ser apresentados atestados comprobatórios, emitidos pela entidade contratante do empreendimento, entendida como a pessoa destinatária dos serviços.

57.7 Os valores/quantidades do(s) atestado(s) emitido(s) em nome de consórcio será(ão) aceito(s) de forma integral, desde que a(s) empresa(s) detenha(m) participação mínima de 20% (vinte por cento) no referido consórcio.

57.7.1 Serão admitidos os atestados emitidos em nome de Sociedades de Propósito Específico e com acervo técnico devidamente registrado no CREA competente, quando pertinente. A condição de acionista da SPE detentora do(s) atestado(s) deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia do respectivo contrato social ou dos termos dos livros de registro de ações e registro de transferência de ações.

57.8 O(s) profissional(is) indicado(s) pela LICITANTE para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá(ão) participar dos serviços objeto da LICITAÇÃO, admitindo-se a futura substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

58. Os atestados técnicos de obras e serviços prestados no exterior devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, de acordo com as disposições do art. 65 e seguintes da Resolução CONFEA n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009.

59. A CPL poderá, a seu exclusivo critério, fazer verificações e diligências diretas para verificar a exatidão de dados, informações ou documentos fornecidos por uma ou mais LICITANTES no que se refere ao atendimento das exigências de habilitação técnica ou requisitar a análise do corpo técnico do Município de São Mateus.

Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira

60. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da LICITANTE que deverão constar do envelope nº 03 serão constituídos por:

i) certidão negativa de falência, liquidação e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE;

61. A LICITANTE deverá prestar garantia de proposta no valor de R\$ **3.589.166,60 (três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO DE CONCESSÃO, em favor do Município de São Mateus, até a data da sessão pública para recebimento e abertura da DOCUMENTAÇÃO, em qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 56 da Lei n. 8.666/1993, a saber:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

62. Caso seja escolhida a modalidade de fiança bancária, deverá ser observado o modelo de Carta Fiança Bancária constante do ANEXO IX deste EDITAL.

63. O prazo de validade da garantia de proposta será de 180 (cento e oitenta), dias a contar da data limite de sua entrega, conforme consta deste EDITAL.

64. As LICITANTES deverão apresentar nos documentos de habilitação constantes do envelope nº 03 o respectivo comprovante de garantia de proposta prestada nos termos desta subseção.

Subseção VI – Participação em Consórcio

65. Em caso de participação em consórcio, admite-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado. As demais exigências de qualificação (jurídica, fiscal, trabalhista e econômico- financeira) deverão ser comprovadas individualmente por cada consorciado.

66. O instrumento público ou particular de compromisso de participação em consórcio e constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE deverá conter os seguintes requisitos:

- a. indicação da porcentagem de participação de cada uma das consorciadas em consórcio;
- b. obrigação das sociedades consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;
- c. indicação da sociedade líder do consórcio, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto da LICITAÇÃO;
- d. outorga de amplos poderes à sociedade líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- e. declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

f. compromisso de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão, nos termos deste EDITAL, a sociedade concessionária na forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE.

67. No caso de consórcio, as LICITANTES deverão observar, ainda, o seguinte:

i) a garantia de proposta poderá ser apresentada integralmente por uma única sociedade consorciada ou por parte delas ou por todas as sociedades consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação ou não, observada, sempre, a solidariedade entre as consorciadas; e

ii) a LICITANTE VENCEDORA ficará obrigada a promover, antes da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, a constituição da Sociedade de Propósito Específico - SPE.

68. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do consórcio.

**Subseção VII – Disposições
Gerais**

69. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou, mesmo apresentando os referidos documentos, deixar de atender a quaisquer das condições relativas à habilitação.

70. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos documentos de habilitação.

Seção IV – Apresentação dos Envelopes e Documentos

71. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste EDITAL, os LICITANTES, por seus representantes, credenciados ou não, deverão apresentar á CPL seus envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO relativa a esta LICITAÇÃO, na forma exposta na Seção V do Capítulo II deste EDITAL, sendo que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- a. o envelope nº 01 deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE;
- b. o envelope nº 02 deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE; e
- c. o envelope nº 03 deverá conter os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE.

72. Todos os DOCUMENTOS apresentados pelos LICITANTES deverão estar de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no presente EDITAL e seus ANEXOS, sob pena de desclassificação ou inabilitação da LICITANTE, a depender do caso.

73. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser entregue em língua portuguesa e impressa de forma legível.

74. A DOCUMENTAÇÃO deve estar encadernada, sendo precedida de um sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes.

75. Todas as folhas devem ser numeradas e rubricadas por responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

76. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.

77. A DOCUMENTAÇÃO não poderá sofrer nenhuma forma de autenticação no curso do certame.

Seção V – Procedimento da Licitação

Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento da Proposta Técnica

78. Na data prevista no preâmbulo deste EDITAL, aberta a sessão pública, as LICITANTES poderão proceder ao credenciamento de seus representantes, conforme Seção VI do Capítulo II deste EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

79. Após o credenciamento dos representantes das LICITANTES, estes, credenciados, ou não, entregarão à CPL os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO relativa a esta LICITAÇÃO, referentes às PROPOSTAS TÉCNICAS, PROPOSTAS COMERCIAIS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

79. Os DOCUMENTOS serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das LICITANTES presentes.

80. Ato contínuo, serão abertos os envelopes nº 01, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS, que serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes das LICITANTES presentes.

81. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida, será assinada pelos membros da CPL e pelos representantes das LICITANTES presentes.

82. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das PROPOSTAS TÉCNICAS ocorrerão em sessão a ser realizada entre os membros da CPL e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de São Mateus www.saomateus.es.gov.br.

82.1 No aviso constará, também, o dia, a hora e o local para a sessão pública de abertura do envelope nº 02 das LICITANTES, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS.

83. O julgamento da proposta técnica dar-se-á por critérios objetivos, conforme os elementos para a elaboração da PROPOSTA TÉCNICA, nos termos do ANEXO V deste EDITAL.

84. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA que não atender à pontuação mínima estabelecida no ANEXO V deste EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

85. Os envelopes nº 02 e nº 03 das LICITANTES desclassificadas serão devolvidos, ainda lacrados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

Subseção II – Abertura, Exame e Julgamento da Proposta Comercial

86. Na data prevista pela CPL, será realizada sessão pública para abertura dos envelopes nº 02, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES classificadas.

87. Abertos os envelopes de nº 02, as PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes das LICITANTES presentes.

88. Ato contínuo, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da CPL e pelos representantes das LICITANTES presentes.

89. O julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS ocorrerá em sessão a ser realizada entre os membros da CPL e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de São Mateus www.saomateus.es.gov.br.

90. O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito mediante atribuição de 1.000 (mil) pontos à proposta comercial da LICITANTE que apresentar o menor valor do Fator K e de 800 (oitocentos) pontos à PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE que apresentar o maior valor do Fator K. As demais notas comerciais correspondentes estarão no intervalo entre 800 e 1.000 pontos e, para interpolação neste intervalo, será adotada a seguinte fórmula, que determinará a nota comercial (NC) das demais LICITANTES:

$$NC = 8 + 2 \times [1 - (K_i - V_m) / (1 - V_m)] \text{ Onde:}$$

NC = Nota Comercial da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Ki = Valor do Fator K ofertado pela licitante

Vm = Mínimo valor do Fator K ofertado

91. Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo valor de TARIFA, considerando-se as quatro casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 10 (dez) pontos.

Subseção III – Julgamento das Propostas

92. O julgamento final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, sendo que a PROPOSTA TÉCNICA terá peso de 70% (setenta por cento), e a PROPOSTA COMERCIAL terá peso de 30% (trinta por cento) para o cômputo da Nota Final, conforme a seguinte fórmula:

$NF = [70\% (NT) + 30\% (NC)]$ Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA NC = Nota da Proposta Comercial.

93. As Notas Finais - NF serão calculadas com 4 (quatro) casas decimais.

94. A classificação das PROPOSTAS se fará em ordem decrescente dos valores das Notas Totais Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Total Final.

95. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/1993, a escolha da melhor PROPOSTA será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

96. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado, mediante aviso publicado na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de São Mateus, www.saomateus.es.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

97. Será desclassificada a LICITANTE que apresente uma PROPOSTA COMERCIAL em desacordo com a PROPOSTA TÉCNICA.

98. Para as LICITANTES que forem inabilitadas na fase de abertura das PROPOSTAS TÉCNICAS ou das PROPOSTAS COMERCIAIS, a garantia de proposta será devolvida no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos respectivos envelopes.

**Subseção IV - Abertura, Exame e Julgamento dos Documentos de
Habilitação**

99. Encerrada a fase de classificação das PROPOSTAS e na data prevista pela CPL, será realizada sessão pública para abertura do envelope nº 03 da LICITANTE melhor classificada.

100. Os documentos constantes do envelope nº 03 deverão ser rubricados pelos representantes legais presentes das demais LICITANTES e pelos membros da CPL.

101. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da CPL e pelos representantes das LICITANTES presentes.

102. Inabilitada a LICITANTE melhor classificada, serão analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE habilitada atenda às condições fixadas no EDITAL.

103. O resultado será divulgado mediante aviso publicado na imprensa oficial e no site da prefeitura de São Mateus, www.saomateus.es.gov.br.

104. Os envelopes das LICITANTES serão devolvidos ainda lacrados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso, a qual será consignada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Seção VI – Recursos

105. Das decisões da CPL caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/1993, a serem encaminhados ao Presidente da CPL, no mesmo endereço e horário estabelecido para oferta dos questionamentos e impugnações, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação ou intimação do ato ou ainda da lavratura da respectiva ata, conforme inciso I do artigo 109, da Lei n. 8.666/1993.

105.1 Interposto o recurso, será dado conhecimento aos demais LICITANTES por meio de publicação na imprensa oficial e no site da Prefeitura de Municipal de São Mateus, www.saomateus.es.gov.br, para, querendo, impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

106. Caso o Presidente da CPL não reconsidere sua decisão, os recursos serão encaminhados ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do recurso, cabendo ao Presidente da CPL prestar as informações necessárias à decisão superior.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

107. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO pela CPL, o resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do Prefeito Municipal que poderá, em 5 (cinco) dias úteis:

- a. homologar a licitação;
- b. determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- c. revogar a licitação, por razões de interesse público;
- d. anular a licitação, se for o caso, por ilegalidade insanável;

108. A LICITAÇÃO somente poderá ser revogada por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente à publicação do EDITAL, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá, ainda, ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

declarada a nulidade da LICITAÇÃO se verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, somente nos casos em que não caiba convalidação e nos casos em que o vício de legalidade causar prejuízos à competitividade. Em qualquer hipótese, o desfazimento da LICITAÇÃO deve ser amparado por parecer jurídico devidamente fundamentado, assegurado às LICITANTES previamente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO
CONTRATO DE CONCESSÃO

Seção I – Convocação

109. Adjudicado e homologado o objeto da LICITAÇÃO, o PODER CONCEDENTE dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para convocar a LICITANTE VENCEDORA para assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO.

110. A LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da convocação, para assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia estabelecida neste EDITAL e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/1993.

110.1 O prazo para celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo PODER CONCEDENTE, em decisão fundamentada.

111. O CONTRATO DE CONCESSÃO será celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA. O PODER CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO DE CONCESSÃO na imprensa oficial, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Seção II – Constituição da Sociedade

112. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE sob a forma de sociedade anônima, com sede no Município de São Mateus/ES, cujo objeto social deve restringir-se, exclusivamente, ao objeto da presente CONCESSÃO.

112.1 A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, observadas as disposições da Lei n. 6.404/1976.

113. Em caso de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, no prazo fixado, uma subsidiária integral com sede no Município de São Mateus/ES, nos termos do item anterior.

114. A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, deve ter como objeto a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO DE CONCESSÃO, de modo a viabilizar o cumprimento deste.

115. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo de 30 (trinta) anos da CONCESSÃO, podendo o referido prazo ser prorrogado na mesma proporção de eventual prorrogação da concessão.

116. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de exploradora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
CAPÍTULO VI – DAS RECEITAS ALTERNATIVAS

117. Durante a vigência do contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá auferir livremente receitas alternativas, complementares ou acessórias, decorrentes de sua iniciativa, conta e risco, desde que não onerem de qualquer forma a CONCEDENTE ou usuários dos serviços, bem como não gerem qualquer prejuízo ou risco de prejuízo à qualidade do serviço prestado.

118. As receitas alternativas, complementares ou acessórias obtidas em função do Contrato de Concessão, serão computadas como receita da CONCESSIONÁRIA para todos os efeitos, inclusive para fins de tributação e estabelecimento de revisão e reajuste do Contrato.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Comunicações

119. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pelo Presidente da CPL, mediante publicação na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de São Mateus, www.saomateus.es.gov.br, ou, quando for o caso, comunicado às LICITANTES por escrito, por carta, fax ou endereço eletrônico.

120. As comunicações, pedidos de esclarecimento, impugnações ou recursos das LICITANTES deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada na sede da Prefeitura Municipal de São Mateus, localizada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, CEP nº 29930-900, no horário de expediente em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Seção II – Disposições Diversas

121. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos serão resolvidos pela CPL, respeitada a legislação pertinente.

122. A CPL poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

123. Para fins de solução de controvérsia relativas à presente LICITAÇÃO, será competente o foro da Comarca do Município de São Mateus/ES, renunciando as partes a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

São Mateus/ES, 22 de março de 2016.

Conrado Barbosa Zorzanelli
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ÍNDICE

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A LICITAÇÃO	2
Seção I – Preâmbulo	2
Seção II – Conceitos e Definições	4
Seção III – Objeto do Edital	9
Seção IV – Duração e Valor Estimados do Contrato de Concessão	10
CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	11
Seção I – Edital de Licitação Pública	11
Seção II – Esclarecimentos ao Edital	11
Seção III – Impugnação ao Edital	11
Seção IV – Alteração do Edital e seus Anexos	12
Seção V – Recebimento da Documentação	12
Seção VI – Credenciamento	14
Seção VII – Condições de Participação	15
<i>Subseção I – Disposições sobre as Licitantes</i>	15
<i>Subseção II – Disponibilização do Edital e seus Anexos</i>	17
<i>Subseção III – Aceitação dos Termos do Edital e seus Anexos</i>	17
<i>Subseção IV – Exigências do Edital</i>	17
<i>Subseção V – Visita à Área de Concessão</i>	18
CAPÍTULO III – LICITAÇÃO	19
Seção I – Proposta Técnica	19
Seção II – Proposta Comercial	19
Seção III – Documentos de Habilitação	20
<i>Subseção I – Disposições Gerais</i>	20
<i>Subseção II – Habilitação Jurídica</i>	21
<i>Subseção III – Regularidade Fiscal e Trabalhista</i>	22
<i>Subseção IV – Qualificação Técnica</i>	23
<i>Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira</i>	28
<i>Subseção VI – Participação em Consórcio</i>	29
<i>Subseção VII – Disposições Gerais</i>	30
Seção IV – Apresentação dos Envelopes e Documentos	30
Seção V – Procedimento da Licitação	31
<i>Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento da Proposta Técnica</i>	31
<i>Subseção II – Abertura, Exame e Julgamento da Proposta Comercial</i>	33
<i>Subseção III – Julgamento das Propostas</i>	34
<i>Subseção IV – Abertura, Exame e Julgamento dos Documentos de Habilitação</i>	35
Sessão VI – Recursos	36
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	36
CAPÍTULO V – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO	37
Seção I – Convocação	37
Seção II – Constituição da Sociedade	38
CAPÍTULO VI – DAS RECEITAS ALTERNATIVAS	39
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	39
Seção I – Comunicações	39
Seção II – Disposições Diversas	40